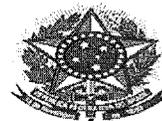


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3235 7974
Email: daf.gc@ufpi.com.br



TERMO DE CONTRATO Nº 04/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
04/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA
FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS
EIRELI.**

PROC. Nº 23111.002729/2022-94

A Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N Bairro: Ininga, Cep.: – 64049-550, na cidade de Teresina /Estado Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pelo Reitor, Professor Doutor **GILDÁSIO GUEDES FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 150.629 - SSP/PI, CPF nº. 077.579.563-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 06.234.467/0001-82, com sede na Rua Isac Meyer, nº 125, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.160-200, neste ato representada pelo Senhor **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 200.024.594-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.043112/2020-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 16/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências do **Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano — PI** da UFPI, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por este campus, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência, anexo do Edital.

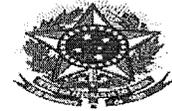
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3235 7974
Email: daf.gc@ufpi.com.br

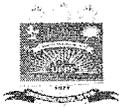


GRUPO 1						
ITEM	CARGO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO(MENSAL)	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR UNITÁRIO (ANUAL)	VALOR TOTAL(ANUAL)
1	TRATORISTA	1	R\$ 3.185,86	R\$ 3.185,86	R\$ 38.230,32	R\$ 38.230,32
2	TRATADOR DE ANIMAIS	4	R\$ 2.774,32	R\$ 11.097,28	R\$ 33.291,84	R\$ 133.167,36
3	OPERADOR DE MICRO	13	R\$ 3.162,71	R\$ 41.115,23	R\$ 37.952,52	R\$ 493.382,76
4	AGENTE DE PORTARIA	2	R\$ 2.751,14	R\$ 5.502,28	R\$ 33.013,68	R\$ 66.027,36
5	ALMOXARIFE	2	R\$ 2.843,94	R\$ 5.687,88	R\$ 34.127,28	R\$ 68.254,56
6	COPEIRO	2	R\$ 2.531,44	R\$ 5.062,88	R\$ 30.377,28	R\$ 60.754,56
7	ATENDENTE	2	R\$ 2.554,12	R\$ 5.108,24	R\$ 30.649,44	R\$ 61.298,88
8	BRAÇAL	2	R\$ 2.721,13	R\$ 5.442,26	R\$ 32.653,56	R\$ 65.307,12
9	CONTÍNUO	17	R\$ 2.531,44	R\$ 43.034,48	R\$ 30.377,28	R\$ 516.413,76
10	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1	R\$ 3.377,72	R\$ 3.377,72	R\$ 40.532,64	R\$ 40.532,64
11	JARDINEIRO	1	R\$ 2.802,33	R\$ 2.802,33	R\$ 33.627,96	R\$ 33.627,96
12	ELETRICISTA	1	R\$ 3.340,58	R\$ 3.340,58	R\$ 40.086,96	R\$ 40.086,96
13	BOMBEIRO	1	R\$ 2.928,52	R\$ 2.928,52	R\$ 35.142,24	R\$ 35.142,24
14	CARPINTEIRO	1	R\$ 3.602,79	R\$ 3.602,79	R\$ 43.233,48	R\$ 43.233,48
15	OPERADOR DE SOM E IMAGEM	1	R\$ 3.464,15	R\$ 3.464,15	R\$ 41.569,80	R\$ 41.569,80
16	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	1	R\$ 3.566,62	R\$ 3.566,62	R\$ 42.799,44	R\$ 42.799,44
17	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	1	R\$ 3.820,54	R\$ 3.820,54	R\$ 45.846,48	R\$ 45.846,48
TOTAIS		53	R\$ 51.959,35	R\$ 152.139,64	R\$ 623.512,20	R\$ 1.825.675,68

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

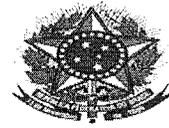
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 01/04/2022 e encerramento em 01/04/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

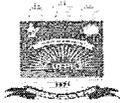


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3235 7974
Email: daf.gc@ufpi.com.br

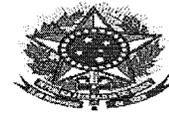


- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 152.139,64 (cento e cinquenta e dois mil cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.825.675,68 (um milhão oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **exercício de 2022**, na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: **154102/151064**
- Fonte: **8100**
- Programa de Trabalho: **170302/170307**
- Elemento de Despesa: **33.90.37**
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**
- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3235 7974
Email: daf.gc@ufpi.com.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

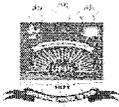
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3235 7974
Email: daf.gc@ufpi.com.br



da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

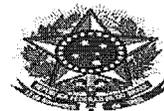
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga, Teresina-PI CEP:
64.049-550 * Fone: (86) 3235 7974
Email: daf.gc@ufpi.com.br



bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa – do Consumidor e normas e – princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Teresina - PI, 31 de março de 2022.

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES
Representante legal da CONTRATANTE

PAULO
ARAGÃO DE
ALMEIDA

Assinado de forma
digital por PAULO
ARAGÃO DE ALMEIDA
Dados: 2022.03.31
12:08:57 -03'00'

PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ma joelia de cravijo souza
CPF: 374 909 233-87

Nome: M^{te} de Fátima Rodrigues de Lima
CPF: 067.525.663-13

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 154045 - FUFMT

Número do Contrato: 87/2020.

Nº Processo: 23108.016520/2022-55.

Tomada de Preços. Nº 16/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Contratado: 26.238.103/0001-88 - B N PASQUALOTTO ENGENHARIA EIRELI. Objeto: O presente instrumento tem por finalidade a alteração da "CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA e CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO do Contrato N.º 087/FUFMT/2020, cujo objeto é "INSTALAÇÃO DE REDE DE COLETA DE ESGOTO E FORNECIMENTO DE ÁGUA E REFORMA DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DE SINOP".

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA - Fica alterado o prazo de execução, previsto inicialmente em contrato em 6 (seis) meses por mais 1 (um) mês neste 3º Termo Aditivo, totalizando um prazo total de execução de 10 (dez) meses, com nova data de encerramento em 14/04/2022. Vigência: 21/03/2022 a 05/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 598.861,50. Data de Assinatura: 21/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/03/2022).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 97/2018 - UASG 154045

Nº Processo: 23108.004095/2022-51. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. Contratado: 12.111.458/0001-05 - KAIABY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: O presente instrumento tem como finalidade a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato N.º 097/FUFMT/2018, cujo objeto é a "Remanescente da Construção do Bloco 03 - Laboratórios do Campus Universitário de Várzea Grande" e seus respectivos termos aditivos, em conformidade com o Art. 77, Art. 78 inciso I, II, III, V, VII, VIII e Art. 79 inciso I da Lei 8.666/93, por razões de interesse público devido à inexecução contratual parcial, justificada nos autos do processo n.º 23108.004095/2022-51. Fundamento Legal: A presente rescisão fundamenta-se no Art. 77, Art. 78 incisos I, II, III, V, VII, VIII, da Lei 8.666/1993. Data de Rescisão: 25/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2022).

**CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2022
RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Universidade Federal de Mato Grosso, por meio do Instituto de Ciências da Saúde do Campus Universitário de Sinop e nos termos que dispõe o Edital de abertura de processo seletivo de 01 de 14 de fevereiro de 2022, publicado no D.O.U. de 15/02/2022, seção 3, página 105, resolve:

I - Homologar o processo seletivo simplificado de provas para contratação de Professor SUBSTITUTO, conforme a seguir:

Candidato (a): Vanessa de Almeida Raia; Área de Conhecimento: Patologia Geral/ Farmacologia Veterinária/ Toxicologia Veterinária e Plantas Tóxicas; Resultado: Aprovado; Classificação: 1º lugar. Candidato (a): Joaz Wellington Lopes; Área de Conhecimento: Patologia Geral/ Farmacologia Veterinária/ Toxicologia Veterinária e Plantas Tóxicas; Resultado: Classificado; Classificação: 2º lugar.

II - A vigência contratual obedecerá ao período da necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamenta o lastro legal do respectivo contrato;

III - Havendo classificado habilitado neste seletivo poderá ocorrer o aproveitamento do candidato como Professor Substituto ou Temporário;

IV - O prazo de validade deste edital será de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do primeiro contrato.

V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON BRITO RIBEIRO
Diretor do Instituto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2022 - UASG 154054 - FUFMS**

Nº Processo: 23457.000295/2020-11.

Pregão Nº 27/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 24.160.063/0001-73 - JANAINA GONCALVES AJALA 04813808174. Objeto: O presente contrato tem como objeto a concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico não edificado para exploração comercial de serviços de alimentação, por meio da disponibilização de lanchonete no modelo food truck móvel (trailers, furgões ou caminhonetes adaptados) a ser instalada na universidade federal de mato grosso do sul - câmpus de coxim, envolvendo a disponibilização de 1 (uma) lanchonete, em área total de 12 m².

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/04/2022 a 01/04/2023. Valor Total: R\$ 685,08. Data de Assinatura: 01/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2022 - UASG 154054 - FUFMS

Nº Processo: 23455.000237/2020-08.

Pregão Nº 7/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 24.160.063/0001-73 - JANAINA GONCALVES AJALA 04813808174. Objeto: O presente contrato tem como objeto a concessão administrativa onerosa de uso de espaço físico não edificado para exploração comercial de serviços de alimentação, por meio da disponibilização de lanchonete no modelo food truck móvel (trailers, furgões ou caminhonetes adaptados) a ser instalada na universidade federal de mato grosso do sul - câmpus de chapadão do sul, envolvendo a disponibilização de 1 (uma) lanchonete, em área total de 12 m².

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/04/2022 a 01/10/2024. Valor Total: R\$ 2.932,20. Data de Assinatura: 01/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 154054 - FUFMS

Número do Contrato: 107/2021.

Nº Processo: 23104.029194/2021-03.

Dispensa. Nº 134/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERS.FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 37.868.661/0001-43 - ACESSO ACADEMICO EIRELI. Objeto: 1.1 - o presente termo aditivo tem por objeto crescer em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo do objeto contratado, em consonância ao §1º art. 65 da lei nº 8.666/1993. 1.2 - em razão do acréscimo, passa o valor global do contrato em R\$ 3.102,00 (três mil cento e dois reais) para R\$ 3.872,80 (três mil oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).. Vigência: 17/12/2021 a 17/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.872,80. Data de Assinatura: 01/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2022).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17/2022 - UASG 154046 - UFOP**

Número do Contrato: 11/2020.

Nº Processo: 23109.203924/2019-71.

Pregão. Nº 39/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO. Contratado: 02.531.343/0001-08 - ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA. Objeto: Alterar as subcláusulas 12.1.1 do Termo de Contrato n. 011/2020 e 2.1 do Aditivo de Contrato n. 002/2021, em virtude de prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, a partir de 04 de maio de 2022, com prazo final em 03 de maio de 2023, e reajuste com fundamento na alteração da alíquota total do PIS e CONFINS.. Vigência: 04/05/2022 a 03/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.335.000,72. Data de Assinatura: 28/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/03/2022).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**EDITAL CAP Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2022
PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO EDITAL Nº 1/2021**

Processo nº 23110.001226/2021-19

A Universidade Federal de Pelotas, por meio da Coordenação Administração de Pessoal (CAP), em conformidade com o art. 37, III da Constituição Federal e do art. 12, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, torna pública a prorrogação por mais 1 (um) ano, do prazo de validade dos seguintes Processos Seletivos, a contar do término do período de validade anterior.

Cargo	Edital de Abertura	Edital de Resultado	Validade inicial até	Nova Validade - Prorrogação
Todas as áreas PROFESSOR SUBSTITUTO	Edital COODEC Nº 001/2021 Publicado no DOU em: 19/01/2021 Edição:12 Seção: 3	Edital CAP Nº 004/2021 Publicado no DOU em: 22/03/2021 Edição:54 Seção: 3	06/04/2022	06/04/2023

ROSELAINA MARIA TRENS

Coordenadora de Administração de Pessoal
Em Exercício

ISABELA FERNANDES ANDRADE

Reitora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022 - UASG 154048 - FUFPI**

Nº Processo: 23111.002729/2022-94.

Pregão Nº 16/2021. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI. Contratado: 06.234.467/0001-82 - FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo e atividades auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, a serem executados nas dependências do Campus Amílcar Ferreira Sobral e Colégio

Técnico de Floriano — PI da UFPI, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por este campus, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/04/2022 a 02/04/2023. Valor Total: R\$ 1.825.675,68. Data de Assinatura: 31/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2022).

